

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4528/1995

Ementa

ESTABELECE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/03/1995 03/03/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6246/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Descritores: Transportes e Trânsito - ônibus - tarifas.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6223/2003 Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

(proc. 16.173)

LEI № 4.528, DÈ 19 DE MARÇO DE 1995

Estabelece isenção de pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fe vereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo, quando ocorrer a falta de troco a ele devido.

Parágrafo único. A exoneração aplica-se aos serviços prestados por qualquer meio de transporte coletivo, exceto os táxis.

Art. 2º Para efeito da aplicação da presente lei, o troco máximo é de 20 vezes o valor da tarifa, na proporção de 20/1.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cínco (12/03/1995).

CARLOS PEREIRA NETO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mun \underline{i} cipal de Jundiaf, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (19/03/1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ń

vsp

SG